

COORDENAÇÃO ACADÊMICA**EDITAL Nº 28/2026**

*Divulga o edital que regulamenta a
realização do Estágio Básico II.*

A Coordenação Acadêmica e a Coordenação do Curso de Psicologia da Faculdade UGV Canoinhas, no uso de suas atribuições, tornam público o presente Edital, que regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Básico II, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, o Regimento Geral da Faculdade, o Regimento de Estágio do Curso de Psicologia, a Lei nº 11.788/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Básico II é componente curricular obrigatório do Curso de Psicologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula, destinado ao desenvolvimento de competências relacionadas à observação psicológica de grupos em diferentes contextos.

Art. 2º O estágio possui caráter exclusivamente formativo e observacional, sendo vedada a realização de atendimentos, intervenções psicológicas ou quaisquer atividades privativas do psicólogo.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas em instituições previamente aprovadas pelo professor orientador, observadas as normas institucionais e os princípios éticos da Psicologia.

Art. 4º Todas as atividades deverão preservar o sigilo das informações obtidas durante o estágio e respeitar a dignidade, os direitos e a privacidade das pessoas envolvidas.

Art. 5º O uso de ferramentas de inteligência artificial é permitido apenas como recurso auxiliar de aprendizagem, permanecendo o acadêmico responsável pela autoria, veracidade e qualidade dos trabalhos apresentados.

Art. 6º O estágio será desenvolvido sob orientação do professor responsável pela disciplina, cabendo ao acadêmico cumprir as atividades previstas neste Edital, no Plano de Ensino e no Informe de Estágio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado Básico II tem como objetivo integrar os conhecimentos adquiridos ao longo da graduação por meio da observação sistemática de grupos e da análise de fenômenos psicológicos em diferentes contextos.

Art. 8º São objetivos do estágio:

- I – desenvolver habilidades de observação psicológica;
- II – relacionar teoria e prática;
- III – estimular a análise crítica dos fenômenos observados;
- IV – aperfeiçoar a elaboração de registros e relatórios técnico-científicos;
- V – fortalecer a postura ética e profissional do acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Ao concluir o Estágio Curricular Supervisionado Básico II, o acadêmico deverá demonstrar capacidade para:

- I – realizar observações psicológicas de forma sistemática;
- II – identificar e analisar fenômenos psicológicos em contextos grupais;

- III – relacionar as observações aos referenciais teóricos da Psicologia;
- IV – elaborar registros e relatórios com linguagem técnico-científica;
- V – atuar com ética, responsabilidade e respeito à diversidade;
- VI – preservar o sigilo das informações obtidas durante o estágio;
- VII – reconhecer os limites de sua atuação enquanto acadêmico de Psicologia;
- VIII – participar das orientações e utilizar esse espaço para reflexão e integração entre teoria e prática.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado Básico II será desenvolvido em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, previamente aprovadas pelo professor orientador e compatíveis com os objetivos da disciplina.

Art. 11. As atividades serão realizadas por meio da observação de grupos em diferentes contextos, respeitando as normas da instituição concedente e os princípios éticos da Psicologia.

Art. 12. O professor orientador poderá alterar ou interromper as atividades em determinado campo de estágio quando verificar inadequação às finalidades pedagógicas ou descumprimento das normas institucionais.

Art. 13. O acadêmico deverá preservar o sigilo das informações obtidas durante o estágio, assegurando o anonimato das pessoas, grupos e instituições nos registros e relatórios produzidos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 14. Constituem atividades do Estágio Curricular Supervisionado Básico II:

- I – planejamento das atividades de estágio;
- II – observação sistemática de grupos;
- III – registro e análise das observações realizadas;
- IV – elaboração de diários de campo, relatórios e demais documentos acadêmicos;
- V – participação nas orientações, estudos, seminários e demais atividades previstas no Plano de Ensino.

Art. 15. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas sob orientação do professor responsável e em conformidade com os objetivos do estágio.

Art. 16. É vedado ao acadêmico:

- I – realizar atendimentos psicológicos;
- II – executar intervenções psicológicas;
- III – aplicar testes ou instrumentos privativos do psicólogo;
- IV – emitir laudos, pareceres, declarações ou documentos psicológicos;
- V – divulgar informações obtidas durante o estágio sem autorização.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA

Art. 17. O Estágio Curricular Supervisionado Básico II possui carga horária de 40 (quarenta) horas-aula.

Art. 18. A carga horária será distribuída entre atividades de campo, orientações, estudos e elaboração dos documentos exigidos para o estágio.

Art. 19. As orientações integram a carga horária do estágio e possuem participação obrigatória.

Art. 20. O cronograma e a distribuição das atividades serão definidos pelo professor orientador, observadas as necessidades pedagógicas da disciplina.

CAPÍTULO VII

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 21. As orientações têm por finalidade acompanhar o desenvolvimento do estágio, integrar teoria e prática e orientar a elaboração dos registros e relatórios.

Art. 22. As orientações ocorrerão, de forma quinzenal, em grupos de até 10 (dez) acadêmicos, com duração de até 2 (duas) horas-aula por encontro.

Art. 23. Durante as orientações poderão ser desenvolvidas atividades de discussão dos registros, estudos dirigidos, seminários, análise de situações observadas e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos.

Art. 24. O comparecimento às orientações é obrigatório e integra a avaliação do estágio.

CAPÍTULO VIII

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 25. O acadêmico deverá manter atualizados os registros exigidos pelo estágio, observando os modelos, prazos e orientações definidos pelo professor orientador.

Art. 26. Constituem registros obrigatórios:

I – controle de frequência;

II – diário de campo;

III – diário de grupo de estudos;

IV – relatórios parciais e final;

V – demais documentos previstos no Plano de Ensino.

Art. 27. Os registros deverão apresentar linguagem técnico-científica, fundamentação teórica, observância às normas da ABNT, quando aplicáveis, e preservação do anonimato das pessoas e instituições envolvidas.

Art. 28. O descumprimento dos prazos poderá acarretar prejuízo na avaliação, conforme os critérios estabelecidos pelo professor orientador.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DO ACADÊMICO

Art. 29. São direitos do acadêmico:

- I – receber orientação pedagógica durante todo o estágio;
- II – ter acesso às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- III – ser avaliado conforme os critérios previamente estabelecidos;
- IV – utilizar os recursos disponibilizados pela instituição para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- V – apresentar dúvidas, sugestões ou solicitações relacionadas ao estágio junto ao professor orientador ou à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 30. São deveres do acadêmico:

- I – cumprir este Edital, o Regimento de Estágio, o Plano de Ensino, o Informe de Estágio e as normas da instituição concedente;
- II – comparecer pontualmente às atividades de campo e às orientações;
- III – executar as atividades com responsabilidade, ética e compromisso acadêmico;
- IV – manter postura compatível com os princípios éticos da Psicologia;

- V – preservar o sigilo das informações obtidas durante o estágio;
- VI – entregar os documentos e relatórios nos prazos estabelecidos;
- VII – comunicar imediatamente ao professor orientador qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do estágio.

Art. 31. É vedado ao acadêmico:

- I – utilizar informações obtidas durante o estágio para fins diversos daqueles previstos na disciplina;
- II – registrar imagens, áudios ou vídeos sem autorização expressa da instituição concedente e das pessoas envolvidas;
- III – divulgar informações protegidas por sigilo profissional;
- IV – praticar atos incompatíveis com a ética, a legislação vigente ou as normas institucionais.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA

Art. 32. A frequência para aprovação no estágio deverá ser de 100% (cem por cento).

Art. 33. A frequência será verificada nas atividades de campo, orientações e demais atividades obrigatórias previstas no Informe de Estágio.

Art. 34. As ausências deverão ser justificadas na forma e nos prazos estabelecidos pelo Regimento de Estágio do curso de Psicologia e pelas normas institucionais.

Art. 35. A reposição de atividades somente ocorrerá quando autorizada pelo professor orientador, observados os critérios pedagógicos e a viabilidade de sua realização.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO

Art. 36. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Básico II será contínua e considerará o desempenho do acadêmico ao longo de todo o semestre letivo.

Art. 37. A avaliação compreenderá os seguintes eixos:

- I – avaliação de conhecimentos teóricos;
- II – avaliação de conhecimentos práticos;
- III – avaliação de conduta ética e profissional;
- IV – considerações do professor orientador.

Art. 38. Os critérios, instrumentos e pesos da avaliação serão definidos no Informe de Estágio da disciplina e apresentados aos acadêmicos no início do semestre.

Art. 39. A utilização de plágio, fraude acadêmica ou qualquer forma de falsificação de documentos implicará atribuição de nota zero à atividade.

Art. 40. O professor orientador poderá solicitar a reformulação dos trabalhos quando identificar inconsistências técnicas, metodológicas ou éticas.

CAPÍTULO XIII

DA APROVAÇÃO

Art. 41. Será considerado aprovado o acadêmico que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – frequência de 100% (cem por cento);
- II – cumprimento integral das atividades obrigatórias;
- III – entrega dos documentos exigidos;
- IV – obtenção da média mínima estabelecida pelo Regimento Geral da Instituição.

Art. 42. O estágio não prevê exame final, devendo a aprovação ocorrer exclusivamente mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital, no Informe de Estágio e no Plano de Ensino.

Art. 43. O descumprimento das atividades obrigatórias ou dos critérios mínimos de avaliação implicará reprovação na disciplina.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 44. O descumprimento deste Edital, das normas institucionais ou dos princípios éticos da profissão poderá acarretar reprovação no estágio.

Art. 45. Constituem infrações, entre outras:

- I – quebra de sigilo;
- II – falsificação de documentos ou registros;
- III – plágio ou fraude acadêmica;
- IV – descumprimento das normas da instituição concedente;
- V – realização de atividades não autorizadas ou incompatíveis com os objetivos do estágio;
- VI – conduta incompatível com a ética profissional ou com o ambiente acadêmico.

Art. 46. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos das normas institucionais.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos serão analisados pelo Professor Orientador, pela Coordenação do Curso e, quando necessário, pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

Art. 48. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com o Projeto Pedagógico do Curso, o Regimento Geral da Faculdade UGV Canoinhas e o Regimento de Estágio do Curso de Psicologia, prevalecendo estes em caso de conflito.

Art. 49. A participação no Estágio Curricular Supervisionado Básico II implica ciência e concordância com as disposições deste Edital e das demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 50. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 23 de julho de 2026.



Coordenação Acadêmica
Faculdade UGV Canoinhas

Coordenação do Curso de Psicologia
Faculdade UGV Canoinhas